

PROJETO DE LEI N^o , DE 2005
(Do Sr. Celso Russomanno)

Altera o art. 141 do Decreto-lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 141 do Decreto-lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 2º O art. 141 do Decreto-lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141 -

I - contra o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, Ministro do Supremo Tribunal Federal, membro do Congresso Nacional, ou contra chefe de governo estrangeiro;

..... ” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 141 do Código Penal define a forma qualificada para os crimes contra a honra, em virtude da natureza especial do



30CB1FE959

cargo que o sujeito passivo ocupa. Assim, define-se que a injúria, a calúnia e a difamação terão suas penas aumentadas de um terço, quando perpetradas contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro.

Ocorre, porém, que, por questão de coerência e em atenção ao princípio da isonomia dos Poderes, a norma em destaque também deveria abranger as figuras do Vice-Presidente da República, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos membros do Congresso Nacional.

A relevância, a dignidade e a incontestável importância desses cargos em uma República Democrática de Direito, justificam maior proteção à reputação das pessoas que exercem tais funções. Não se vislumbra nenhuma justificativa plausível para que o Código tenha incluído, no inciso em epígrafe, somente o Presidente da República e chefes de governos estrangeiros.

Cabe destacar que os cargos exercidos pelo Vice-Presidente da República, por Ministro do Supremo Tribunal Federal e por membro do Congresso Nacional têm igual relevância e são dignos da mesma proteção. A ofensa perpetrada contra essas autoridades, além de atingir a honra individual, causa máculas à dignidade, à respeitabilidade e à importância inerentes à função pública que exercem.

Assim, verifica-se que a atual redação do artigo 141 não está adequada com o princípio da igualdade, por não qualificar os crimes contra a honra cometidos contra outras autoridades de igual relevância para a República.

Isso posto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

